

RESOLUÇÃO PLENARIA JUCEG Nº 002/2019

Institui o procedimento relativo à isenção de taxa referente às alterações contratuais das empresas no Município de São Luís de Montes Belos, em virtude da alteração dos Correios (ECT) na numeração predial daquela região.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG, por deliberação do seu Plenário, em sessão realizada no dia 11 de junho de 2019, no uso de sua competência legal, conforme disposto no art. 21, III, do Decreto Federal nº 1800/96, c/c. art. 18, do seu Regimento Interno e,

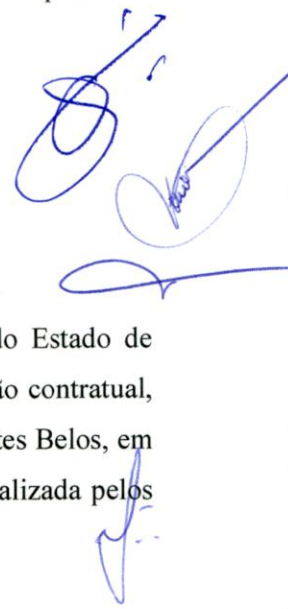
Considerando o ofício encaminhado à JUCEG de nº. 196/2019 da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, visando atender uma solicitação do Ministério Público Federal (MPF) e dos Correios (ECT);

Considerando a relevância da matéria discutida pelo Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás, relativa ao Registro Mercantil e Atividades Afins;

Considerando a discussão colocada em pauta na Sessão Plenária realizada em 11 (onze) de junho do presente, acerca da necessidade de adicionar na listagem de serviços desta Autarquia, isenção de taxa para alteração contratual, em razão de nova numeração predial a ser realizada pelos Correios (ECT) no município de São Luís de Montes Belos e em conformidade como o Despacho nº 790/2019-GAB, da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução institui, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, a obrigatoriedade de isenção de taxa de cobrança, no que refere a alteração contratual, tão somente, alteração de endereço das empresas situadas no município de São Luis de Montes Belos, em virtude da nova numeração predial, permanecendo a empresa no mesmo endereço, a ser realizada pelos Correios.



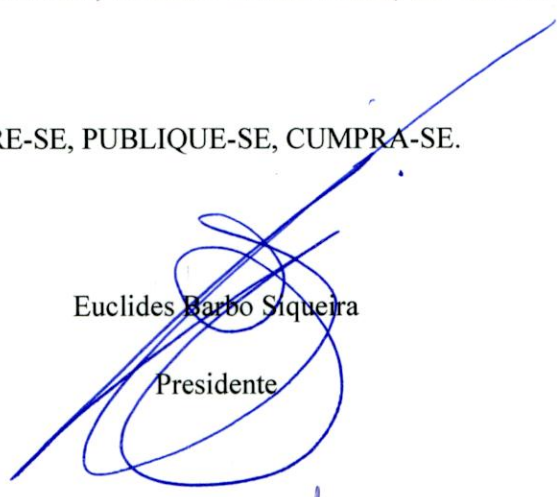
Art. 2º. A isenção de taxa refere-se **exclusivamente a alteração contratual no que tange alteração de numeração predial das empresas** com endereço empresarial no município de São Luís de Montes Belos, não cabendo qual outro tipo de alteração (ex. quadro societário, capital social, objeto social e etc).

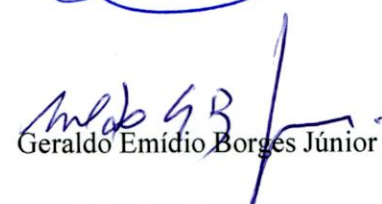
Art. 3º. Fica estabelecido, que a isenção de taxa de cobrança mencionada no art. 01º, só será concedida se a alteração contratual vier a ser registrada nesta Junta Comercial, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da ciência da empresa da alteração do número predial.

Parágrafo único: O documento de ciência da empresa da mudança da numeração predial deverá instruir o processo de alteração contratual para comprovar o prazo aqui estabelecido, sob pena da não isenção de taxa.


Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Plenário. Sala das Reuniões, Ministro Camilo Penna, em Goiânia no dia 26 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


Euclides Barbo Siqueira
Presidente


Geraldo Emídio Borges Júnior
Vice Presidente



Vogal Ademildo Pereira de Godoy


Vogal Suplente Ismara Estulano Pimenta




Vogal André Luis Braga R. dos Santos


Vogal Raphael de Piná Luchetti



Vogal Antônio de Freitas Filho


Vogal Thiago de Souza Peixoto Falbo



Vogal Francisco Canindé Lopes


Vogal Wandré Ramos Garcia


Vogal Luiz Gonzaga de Almeida


Luis Antonio de Miranda

Secretário Geral "Ad Hoc"


Márcio Alessandro de Santiago Potenciano

Chefe da Procuradoria Setorial em substituição